



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 008/2022

Projeto Resolução nº 03/2022, que “Concede a Medalha Fronteira da Paz ao Deputado Federal Paulo Pimenta”. Legalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Vereadora Maria Helena Duarte, datada de 21/02/2022, acerca do Projeto Resolução nº 03/2022, que “Concede a Medalha Fronteira da Paz ao Deputado Federal Paulo Pimenta”. Recebida a solicitação de parecer em 23/02/2022. Autuado e rubricado até fls. 03.

Prescreve a Resolução nº 1.253/2016, que “Dispõe sobre as homenagens no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento”:

Art. 8º. As medalhas, destinadas a homenagear pessoas nacionais ou estrangeiras merecedoras de reconhecimento, pelo Município de Sant'Ana do Livramento, são as seguintes:

II – Medalha Fronteira da Paz: de caráter evocativo, será concedida a visitantes ilustres do Município;

Art. 10. A “Medalha Fronteira da Paz” será concedida a critério exclusivo da Mesa da Câmara, referendada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Ressalte-se, considerando o ano eleitoral e a necessidade imperiosa de respeito ao seu calendário, homenagens devem ser analisadas com cautela, sendo dirigidas a cidadãos com trabalho de relevância para o Município, o que, em tese, se encontra na justificativa do projeto de resolução.

Ademais, a conduta, não se enquadra nas restritivas da Lei nº 9.504/1997 (por analogia):

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A homenagem trata-se de ato administrativo regular e formal, amparado legalmente em ordenamento jurídico pretérito, ano de 2016, não estando, em tese, abarcado, neste momento, pela vedação eleitoral.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo¹, é pela legalidade do PR em voga.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PR.

Sant'Ana do Livramento, 2 de março de 2022.

Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

¹ STF. MS 24073.